



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 1934, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 - SEC-PROGRAD

Estabelece normas para o Programa de Intercâmbio internacional livre (*Free mover*).

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a mobilidade acadêmica internacional na graduação ocorrida pelo Intercâmbio internacional livre (*free mover*);

Considerando a mobilidade acadêmica internacional, decorrente de divulgação realizada, ou não, pela DRI.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o processo de mobilidade internacional de discentes de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora- UFJF, exceto aqueles realizados via Programa de Intercâmbio Internacional de Graduação (PIIGRAD) ou Programa Especial de Intercâmbio (PEI), em relação à manutenção do vínculo ativo de estudante da UFJF durante o intercâmbio em Instituições parceiras ou não.

§1º Para fins desta resolução, as atividades de Intercâmbio serão compreendidas como aquelas de natureza de ensino, extensão e pesquisa, supervisionadas pela Instituição anfitriã e pela Unidade de destino do estudante.

§2º Os estudantes poderão optar pela modalidade de intercâmbio internacional livre com a possibilidade de cursar disciplinas no exterior, pedindo aproveitamento dos estudos para fins de dispensa de disciplina cursada, computando-a para integralização do currículo de seu curso, sempre observando o disposto no Regulamento Acadêmico – RAG.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE INTERCÂMBIO LIVRE DA UFJF PARA O EXTERIOR

Art. 2º Fica facultado ao estudante de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora afastar-se para participar de Intercâmbio em Instituições de Ensino Superior no exterior, observadas as regras contidas no RAG.

Art. 3º Para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) efetuar sua matrícula, no SIGA, do Programa de Intercâmbio Internacional Livre (*free mover*), o estudante da UFJF deverá atender aos requisitos previstos no anexo I desta Portaria.

Art. 4º No retorno à UFJF, o estudante deverá comprovar as atividades realizadas durante o período de intercâmbio, mediante apresentação de documentação oficial emitida pelo órgão ou agente competente da Instituição do exterior.

Parágrafo único - A comprovação pode ser encaminhada para o e-mail institucional da Diretoria de Relações Internacionais, com cópia do documento original e tradução do mesmo para o português, constando os seguintes documentos:

- I - Declaração oficial de participação em disciplina ou em demais atividades de intercâmbio;
- II - Certificado de Participação em evento, quando for o caso;
- III - Histórico chancelado ou assinado, quando aplicável;

Art. 5º - Os(as) estudantes que desejarem prorrogar seu intercâmbio pelo prazo de mais seis meses, deverão informar a situação à DRI, encaminhando para o e-mail institucional, documento com notas parciais obtidas.

§1º O documento para comprovação da atividade do intercâmbio pode ser parcial, encaminhada por uma declaração de um professor atestando o desempenho do(a) estudante até o momento.

§2º Caso o desempenho do(a) estudante for considerado satisfatório, será realizada a matrícula em intercâmbio para mais um semestre letivo, em conformidade com a anuência da instituição.

Art.6º -É atribuição do(a) estudante entrar em contato com a universidade de destino e realizar todos os trâmites necessários à sua aceitação em uma universidade internacional de forma independente, incluindo providências de documentação e efetuação de pagamentos exigidos.

§1º - No contato com a Universidade de destino, o(a) estudante deverá informar que pleiteia a realização de mobilidade livre.

§2º - Caso exista convênio entre a UFJF e a Universidade em questão, o(a) estudante não estará pleiteando vagas divulgadas em processo seletivo da Diretoria de Relações Internacionais da UFJF.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O estudante da UFJF que pleitear a participação em intercâmbio no exterior deverá arcar com todos os custos, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, seguro saúde, seguro de vida e taxas do governo estrangeiro, ou outros custos, exceto no caso de edital que ofereça bolsa ou auxílio para custear o programa.

Art. 8º A DRI é a unidade competente para efetuar a matrícula no SIGA, evitando assim o trancamento da mesma ou a perda do vínculo com a UFJF.

Art. 9º – Fica revogado o art. 4º da PORTARIA/SEI Nº 1744, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 10 Os casos omissos serão deliberados pela DRI, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

Anderson Bastos Martins
Diretoria de Relações Internacionais – UFJF

Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor de Graduação

ANEXO I

REQUISITOS PARA A EFETUAÇÃO DE MATRÍCULA DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL LIVRE (*FREE MOVER*).

I -Encaminhar para intercambio.dri@ufjf.br os seguintes dados no corpo do e-mail:

Nome completo:

Número de matrícula na UFJF:

País destino:

Nome da Instituição estrangeira:

Período do intercâmbio:

II -No mesmo e-mail, em anexo, os seguintes documentos:

- a) Plano de Estudo assinado pelo Coordenador Local (chefe do departamento);
- b) Cópia do Passaporte;
- c) Comprovante de matrícula na UFJF
- d) Comprovante de proficiência do idioma em que as aulas serão ministradas
- f) Termo de compromisso disponível na página <https://www2.ufjf.br/internationaloffice>



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Bastos Martins, Diretor (a)**, em 22/11/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 22/11/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1047186** e o código CRC **070D200E**.